



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.592, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Autoriza a migração dos Municípios relacionados no Anexo Único desta Resolução, contemplados inicialmente pelo incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 1.903, de 15 de junho de 2009, para as regras impostas pela Resolução SES/MG nº 3.275, de 16 de maio de 2012, que aprova as normas gerais para a concessão de incentivo financeiro para a estruturação da Rede Farmácia de Minas, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 93, §1º da Constituição Estadual, o inciso IV, do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.016, de 09 de dezembro de 2014, que aprova a migração dos Municípios relacionados no Anexo Único desta Resolução, contemplados inicialmente pelo incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 1.903, de 15 de junho de 2009, para as regras impostas pela Resolução SES/MG nº 3.275, de 16 de maio de 2012, que aprova as normas gerais para a concessão de incentivo financeiro para a estruturação da Rede Farmácia de Minas, e dá outras providências.



**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a migração dos municípios relacionados no Anexo Único desta Resolução, contemplados inicialmente pelo incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 1.903, de 15 de junho de 2009, para as regras impostas pela Resolução SES/MG nº 3.275, de 16 de maio de 2012, que aprova as normas gerais para a concessão de incentivo financeiro para a estruturação da Rede Farmácia de Minas, e dá outras providências.

§ 1º A migração de que trata o *caput* obedecerá ao disposto no art. 2º e Anexo da Resolução SES/MG nº 3.275/2012.

§ 2º O repasse do recurso previsto na Resolução SES/MG nº 3.275/2012 fica condicionado ao cumprimento das exigências previstas naquele ato normativo, inclusive documentais.

Art. 2º Fica alterado o art. 22 da Resolução SES/MG nº 1.795, de 11 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 A adesão dos municípios contemplados no Programa Farmácia de Minas, nos termos desta Resolução, será realizada mediante formalização de Termo de Compromisso, observado o que dispõe o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, comprometendo-se a construir e manter a Unidade da Rede Farmácia de Minas em consonância com o projeto arquitetônico padrão, que institui as orientações para estrutura física, fornecido pela SAF/SES-MG.

§ 1º O processo de adesão, acompanhamento, controle e avaliação será elaborado por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010 e Resolução SES/MG nº 2.884, de 20 de julho 2010.

§ 2º A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos na Resolução SES/MG nº 3.959, de 16 de outubro de 2013.” (nr)

Art. 3º O repasse de recurso adicional para a adequação à planta baixa padrão da Unidade da Rede Farmácia de Minas, conforme modelo constante no Anexo III, da Resolução SES/MG nº 3.275/2012, será efetivado após formalização de Termo Aditivo, realizado pela SES.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º Os municípios que possuem projeto com planta de 100 m<sup>2</sup> aprovado pela SES/MG, não precisam reencaminhar novos projetos para aprovação.

Art. 5º Os municípios que realizaram a construção da estrutura física com recursos próprios poderão utilizar o recurso de que trata esta Resolução para reforma, ampliação e demais despesas de capital da Unidade da Rede Farmácia de Minas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
GESTOR DO SUS/MG**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.592, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Municípios contemplados pela Resolução SES/MG nº 1.903, de 15 de junho de 2009, que possuem pendências documentais, que se adequarão aos termos da Resolução SES/MG nº 3.275, de 16 de maio de 2012.

<b>Município</b>
Baependí
Botumirim
Campos Gerais
Carmópolis de Minas
Cristais
Imbé de Minas
Itabirinha
Jaguaraçu
Madre de Deus de Minas
Muriaé
Padre Carvalho
Piranga
Rio Espera
Santa Barbara do Leste
Santana de Pirapama
Santo Antônio do Jacinto
São Brás do Suaçui
São Félix de Minas
São João Nepomuceno
Tocos do Moji
Urucânia